



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
(Processo Administrativo nº 102/2024)

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida e do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 107, de 25 de agosto de 2023**, sediada na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, São Francisco do Brejão - MA, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15.10.2024

Horário: 08:00 hs (oito horas) – Horário de Brasília - DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil. (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens **01 à 04, 06 à 32, 34 à 117, 119 e 121**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União/Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 0 e 0 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio previsto em lei específica.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública municipal.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail prefeiturabrejao2021@gmail.com

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III - Modelo de Carta Proposta;

14.11.4. ANEXO IV - Modelo de Ata de Registro de Preços;

São Francisco do Brejão (MA), 27 de setembro de 2024

Geciane Carneiro Barroso
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
(Processo Administrativo nº 102/2024)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição eventual e futura de medicamentos e materiais de consumo hospitalares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ML	448839	UND	3.000	14,85	44.550,00
2	ACICLOVIR 200MG – COMPRIMIDOS	268370	UND	500	0,61	305,00
3	ÁCIDO FÓLICO 5MG – COMPRIMIDOS	448601	UND	10.000	0,08	800,00
4	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO C/100ML	446263	UND	10.000	6,07	60.700,00
5	AMOXICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML.	360817	UND	10.000	10,21	102.100,00
6	AMPICILINA 500MG CÁPSULAS	434076	UND	4.000	0,94	3.760,00
7	AMPICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML	484699	UND	5.500	12,01	66.055,00
8	ANLODIPINO 10MG – COMPRIMIDOS	380249	UND	4.000	0,14	560,00
9	ATENOLOL 100MG – COMPRIMIDOS	459250	UND	7.000	0,30	2.100,00
10	AZITROMICINA 500MG – COMPRIMIDOS	268952	UND	8.000	1,49	11.920,00
11	BENZOATO DE BENZILA SOLUÇÃO 60ML	311143	UND	250	23,17	5.792,50
12	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL 100ML	394856	UND	2.000	22,27	44.540,00
13	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML - GOTAS C/20ML	396470	UND	300	2,56	768,00
14	BROMIDRATO DE FENETEROL 5ML C/20ML	396471	UND	300	7,64	2.292,00
15	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	269956	UND	1.000	3,45	3.450,00
16	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA – COMPRIMIDOS	412380	UND	5.000	0,60	3.000,00
17	CAPTOPRIL 25MG – COMPRIMIDOS	267613	UND	30.000	0,08	2.400,00
18	CEFALEXINA 500MG – COMPRIMIDOS	412387	UND	8.000	1,41	11.280,00
19	CETACONAZOL 200MG-COMPRIMIDOS	267151	UND	7.000	0,59	4.130,00
20	CET'ACONAZOL 20MG-CREME C/30G	308736	UND	5.000	6,40	32.000,00
21	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML A 2% C/100ML	271103	UND	200	32,61	6.522,00
22	COMPLEXO B -COMPRIMIDOS	466524	UND	10.000	0,09	900,00
23	CIMETIDINA 200MG – COMPRIMIDOS	267627	UND	2.000	1,61	3.220,00
24	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 7,5MG/ML GOTAS 20ML	272201	UND	100	12,23	1.223,00
25	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG – COMPRIMIDOS	602640	UND	50.000	0,35	17.500,00
26	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - GOTAS C/10ML	267311	UND	4.000	3,72	14.880,00
27	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG - COMPRIMIDOS	267768	UND	5.000	0,65	3.250,00
28	DEXAMETASONA 0,1/ML ELIXIR 100ML	268243	UND	5.000	14,83	74.150,00
29	DEXAMETASONA 1MG /G CREME 10G	406477	UND	4.500	3,46	15.570,00
30	DEXAMETASONA 4MG – COMPRIMIDOS	406477	UND	3.500	1,78	6.230,00
31	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 60G	607946	UND	1.000	8,48	8.480,00
32	DRAMIN B6 50MG/10MG	464130	UND'	3.000	32,62	97.860,00
33	DIPIRONA SÓDICA 500MG – COMPRIMIDOS	267203	UND	50.000	0,26	13.000,00
34	ENATATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG 1ML INJ.	276856	UND	200	33,27	6.654,00
35	ESPIRONOLACTONA 25MG – COMPRIMIDOS	867653	UND	3.000	0,44	1.320,00
36	FLUCONAZOL 150MG COMP.	267662	UND	3.500	0,91	3.185,00
37	IBUPROFENO 50MG/ML - GOTAS 20ML	294643	FR	6.000	4,55	27.300,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

38	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDOS	267677	UND	6.000	0,27	1.620,00
39	ITRACONAZOL 100MG – COMPRIMIDOS	268861	UND	500	2,31	1.155,00
40	LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDOS (COTAS EXCLUSIVAS ME, EPP, MEI)	305270	UND	2.500	2,76	6.900,00
41	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG – COMPRIMIDOS	268856	UND	50.000	0,10	5.000,00
42	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG - COMPRIMIDOS	267652	UND	10.000	0,11	1.100,00
43	MEBENDAZOL 100MG – COMPRIMIDOS	267692	UND	5.000	0,42	2.100,00
44	METILDOPA 250MG – COMPRIMIDOS	267689	UND	5.000	1,18	5.900,00
45	METRONIDAZOL 250MG – COMPRIMIDOS	267717	UND	8.000	0,34	2.720,00
46	NEOMICINA+BACITRACINA 15G	429798	UND	5.000	4,46	22.300,00
47	NISTATINA SUSP. ORAL	267378	UND	5.000	9,34	46.700,00
48	NIFEDIPINO 10MG – COMPRIMIDOS	448640	UND	5.000	1,36	6.800,00
49	NIFEDIPINO 20MG – COMPRIMIDOS	448641	UND	5.000	0,98	4.900,00
50	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	273711	UND	7.000	3,07	21.490,00
51	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 2% CREME VAGINAL COM APLICADOR	268162	UND	1.000	17,47	17.470,00
52	OMEPRAZOL 20MG – COMPRIMIDOS	267712	UND	5.000	0,15	750,00
53	PARACETAMOL 500MG – COMPRIMIDOS	602639	UND	20.000	0,24	4.800,00
54	PRESERVATIVOS MASCULINO LUFRIACADOS C/144	618399	CX	3	97,09	291,27
55	PREDNISONA 5MG COMP.	267741	UND	5.500	0,78	4.290,00
56	SECNIDAZOL 1G – COMPRIMIDOS	268301	UND	2.000	10,99	21.980,00
57	SIMETICONA 40MG – COMPRIMIDOS	412963	UND	2.750	0,23	632,50
58	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10ML	412965	UND	1.500	4,27	6.405,00
59	SULFATO FERROSO 40MG - COMPRIMIDOS	292344	UND	10.000	0,10	1.000,00
60	SULFATO DE SABUTAMOL 5MG/ML	404658	UND	1.500	36,82	55.230,00
TOTAL						945.280,27

MEDICAMENTOS HOSPITALARES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
61	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - INJ. 5ML C/100 AMP.	327566	CX	15	899,64	13.494,60
62	AMINOFILINA 24MG/ML - INJ. 10ML C/100 AMP.	292402	CX	20	925,06	18.501,20
63	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000UI - INJ. C/50 AMP	270617	CX	30	736,58	22.097,40
64	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - INJ. C/50 AMP.	270616	CX	10	872,61	8.726,10
65	BICARBONATO DE SÓDIO 10% INJ C/100 AMP.	412636	CX	10	174,29	1.742,90
66	BROMOPRIDA 5MG/ML - INJ. 2ML C/100 AMP.	269958	CX	50	332,40	16.620,00
67	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - INJ. 1ML C/100 AMP.	267282	CX	50	399,05	19.952,50
68	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA MONO. 4MG/500MG/ML	270621	CX	100	270,55	27.055,00
69	CETOPROFENO 100MG - INJ. C/100 AMP.	448844	CX	100	519,07	51.907,00
70	CLORANFENICOL 1G - INJ. 10ML C/100 AMP.	335100	CX	5	730,53	3.652,65
71	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - INJ. 10ML C/200 AMP.	267161	CX	10	207,92	2.079,20
72	CLORETO DE SÓDIO 10% - INJ. 10ML C/200 AMP.	270020	CX	10	187,48	1.874,80
73	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - INJ. 50GM C/50 AMP.	268960	CX	10	400,35	4.003,50
74	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML INJ. 1ML/AMP. C/06 AMP.	272198	CX	15	24,21	363,15
75	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA S/V. 20MG/ML - INJ.	442445	CX	100	211,77	21.177,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

	2% C/25 AMP.					
76	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA INJ. 4MG C/50 AMP.	268507	CX	30	194,25	5.827,50
77	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA INJ. 8MG C/50 AMP.	268505	CX	30	213,74	6.412,20
78	DEXAMETASONA 2MG/ML - INJ. 1ML C/50 AMP.	368168	CX	100	106,67	10.667,00
79	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ.	292427	CX	150	290,72	43.608,00
80	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	606626	CX	120	223,43	26.811,60
81	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ. 2ML C/50 AMP.	292732	CX	30	195,89	5.876,70
82	OMEPRAZOL 40MG - INJ. C/20 FR E 20/AMP	268160	CX	100	233,05	23.305,00
83	POLIVITAMÍNICO INJ. 2ML C/100 AMP	606643	CX	150	252,39	37.858,50
84	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 100MG INJ. C/50 AMP.	399082	CX	60	433,83	26.029,80
85	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 500MG INJ. C/50 AMP.	399082	CX	100	530,02	53.002,00
TOTAL						452.645,30

INSUMOS E CORRELATOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
86	APARELHO NEBULIZADOR/INALADOR INFANTIL	445191	UND	50	132,67	6.633,50
87	APARELHO NEBULIZADOR/INALADOR ADULTO	445191	UND	50	130,09	6.504,50
88	AGULHA DESC. 13X4,5 C/100 UN	470783	CX	300	11,75	3.525,00
89	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100 UN	454093	CX	500	12,15	6.075,00
90	AGULHA DESC. 25X7,0 C/100 UN	451792	CX	500	13,63	6.815,00
91	AGULHA DESC. 40X12,0 C/100 UN	420529	CX	500	15,21	7.605,00
92	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML	367898	UND	500	9,75	4.875,00
93	CAMPO OPERATÓRIO 45X50 C/50 UND	462497	CX	30	426,67	12.800,10
94	CATÉTER INTRAVENOSO N-16G	455931	UND	500	1,13	565,00
95	CATÉTER INTRAVENOSO N-18G	455931	UND	1.000	1,31	1.310,00
96	CATÉTER INTRAVENOSO N-24G	455931	UND	2.500	1,53	3.825,00
97	CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	455931	UND	3.000	2,38	7.140,00
98	CLAP UMBILICAL DESCARTÁVEL C/100	607353	CX	10	82,98	829,80
99	KIT ESPÉCULO VAGINAL DESC. COMPLETO TAM:P	479755	UND	2.000	3,40	6.800,00
100	KIT ESPÉCULO VAGINAL DESC. COMPLETO TAM:M	479757	UND	2.000	3,90	7.800,00
101	KIT ESPÉCULO VAGINAL DESC. COMPLETO TAM:G	479756	UND	2.000	4,10	8.200,00
102	ESPARADRAPO HIPOALÉRGICO 10M X 5CM	452354	UND	500	10,95	5.475,00
103	FRASCO UMINIFIADOR DE OXIGÊNIO 250ML	435410	UND	200	37,81	7.562,00
104	FIXADOR CELULAR CITOLÓGICO 100ML	443358	UND	60	11,20	672,00
105	COMPRESSAS DE GAZES ESTÉREIS	615449	UND	30.000	1,12	33.600,00
106	GEL PARA MEIOS DE CONTATO 1KG	406993	UND	200	17,82	3.564,00
107	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 C/100 UM	461984	CX	30	37,32	1.119,60
108	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-P C/100UNI	619861	CX	500	33,23	16.615,00
109	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-M C/100 UM	619861	CX	500	33,70	16.850,00
110	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-G C/100 UM	619861	CX	500	33,70	16.850,00
111	EQUIPO MULTIVIA	620778	UND	5.000	1,06	5.300,00
112	ÓLEO DE GIRA SOL 100ML (AGE)	388614	FR	200	17,32	3.464,00
113	PVPI DEGERMANTE 1000ML	381746	FRC	150	60,39	9.058,50
114	SERINGA DESC. 05ML C/AG 25X7.0	470782	UND	3.000	0,40	1.200,00
115	SONDA DE ALÍVIO Nº 12	437443	UND	2.000	1,06	2.120,00
116	SORO FISIOLÓGICO 100ML	394814	UND	10.000	8,64	86.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

117	SORO FISIOLÓGICO 250ML	394814	UND	10.000	10,08	100.800,00
TOTAL						401.953,00
TOTAL GERAL						1.799.878,57

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 31.12.2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até cinco dias, contados do recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”, em remessa parcelada, conforme as necessidades da administração.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida situada na Av. Castelo Branco nº 64, Centro, São Francisco do Brejão (MA) CEP: 65.929-000 ou outro setor indicado pela administração.**

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a seis meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até um dia útil.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS HOSPITALARES

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Autorização de funcionamento e comercialização do objeto licitado, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.786.800,86 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos reais e oitenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal 056/2017.

São Francisco do Brejão (MA), 23 de setembro de 2024

Geciane Carneiro Barroso
Secretária Municipal de Saúde

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
(Processo Administrativo nº 102/2024)

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 102/2024

Órgão Solicitante: SEMUS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) GECIANE CARNEIRO BARROSO

Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida

Portaria nº 069/2024

b) JEFFERSON PEREIRA NASCIMENTO

Farmacêutico

c) BELIZE ALVES DO NASCIMENTO

Diretora do Departamento Municipal de Compras

Portaria nº 009/2022

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao provimento do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde.

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto por meio de processo licitatório a fim de preservar o interesse público atinente a manutenção do atendimento dos munícipes.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, considerando especialmente a última contratação firmada pela administração e sua respectiva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

execução durante o exercício financeiro de sua vigência, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esponsada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD
1	ACEBROFILINA 10MG/ML	448839	UND	3.000
2	ACICLOVIR 200MG – COMPRIMIDOS	268370	UND	500
3	ÁCIDO FÓLICO 5MG – COMPRIMIDOS	448601	UND	10.000
4	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO C/100ML	446263	UND	10.000
5	AMOXICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML.	360817	UND	10.000
6	AMPICILINA 500MG CÁPSULAS	434076	UND	4.000
7	AMPICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML	484699	UND	5.500
8	ANLODIPINO 10MG – COMPRIMIDOS	380249	UND	4.000
9	ATENOLOL 100MG – COMPRIMIDOS	232593	UND	7.000
10	AZITROMICINA 500MG – COMPRIMIDOS	232970	UND	8.000
11	BENZOATO DE BENZILA SOLUÇÃO 60ML	311143	UND	250
12	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL 100ML	394856	UND	2.000
13	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML - GOTAS C/20ML	396470	UND	300
14	BROMIDRATO DE FENETEROL 5ML C/20ML	396471	UND	300
15	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	269956	UND	1.000
16	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA – COMPRIMIDOS	412380	UND	5.000
17	CAPTOPRIL 25MG – COMPRIMIDOS	267613	UND	30.000
18	CEFALEXINA 500MG – COMPRIMIDOS	412387	UND	8.000
19	CETACONAZOL 200MG-COMPRIMIDOS	226962	UND	7.000
20	CET'ACONAZOL 20MG-CREME C/30G	308736	UND	5.000
21	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML A 2% C/100ML	271103	UND	200
22	COMPLEXO B -COMPRIMIDOS	466524	UND	10.000
23	CIMETIDINA 200MG – COMPRIMIDOS	267627	UND	2.000
24	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 7,5MG/ML GOTAS 20ML	272201	UND	100
25	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG – COMPRIMIDOS	602640	UND	50.000
26	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - GOTAS C/10ML	267311	UND	4.000
27	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG -COMPRIMIDOS	247469	UND	5.000
28	DEXAMETASONA 0,1/ML ELIXIR 100ML	268243	UND	5.000
29	DEXAMETASONA 1MG /G CREME 10G	406477	UND	4.500
30	DEXAMETASONA 4MG – COMPRIMIDOS	247289	UND	3.500
31	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 60G	607946	UND	1.000
32	DRAMIN B6 50MG/10MG	464130	UND'	3.000
33	DIPIRONA SÓDICA 500MG – COMPRIMIDOS	267203	UND	50.000
34	ENATATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG 1ML INJ.	276856	UND	200
35	ESPIRONOLACTONA 25MG – COMPRIMIDOS	259071	UND	3.000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

36	FLUCONAZOL 150MG COMP.	253405	UND	3.500
37	IBUPROFENO 50MG/ML - GOTAS 20ML	294643	FR	6.000
38	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDOS	267677	UND	6.000
39	ITRACONAZOL 100MG – COMPRIMIDOS	268861	UND	500
40	LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDOS (COTAS EXCLUSIVAS ME, EPP, MEI)	305270	UND	2.500
41	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG – COMPRIMIDOS	268856	UND	50.000
42	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG – COMPRIMIDOS	267652	UND	10.000
43	MEBENDAZOL 100MG – COMPRIMIDOS	267692	UND	5.000
44	METILDOPA 250MG – COMPRIMIDOS	267689	UND	5.000
45	METRONIDAZOL 250MG – COMPRIMIDOS	267717	UND	8.000
46	NEOMICINA+BACITRACINA 15G	429797	UND	5.000
47	NISTATINA SUSP. ORAL	267378	UND	5.000
48	NIFEDIPINO 10MG - COMPRIMIDOS	448640	UND	5.000
49	NIFEDIPINO 20MG - COMPRIMIDOS	448641	UND	5.000
50	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	273711	UND	7.000
51	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 2% CREME VAGINAL COM APLICADOR	268162	UND	1.000
52	OMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDOS	267712	UND	5.000
53	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDOS	602639	UND	20.000
54	PRESERVATIVOS MASCULINO LUBRIFICADOS C/144	618399	CX	3
55	PREDNISONA 5MG COMP.	267741	UND	5.500
56	SECNIDAZOL 1G - COMPRIMIDOS	268301	UND	2.000
57	SIMETICONA 40MG - COMPRIMIDOS	412963	UND	2.750
58	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10ML	412965	UND	1.500
59	SULFATO FERROSO 40MG - COMPRIMIDOS	292344	UND	10.000
60	SULFATO DE SABULTAMOL 5MG/ML	404658	UND	1.500

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD
61	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - INJ. 5ML C/100 AMP.	327566	CX	15
62	AMINOFILINA 24MG/ML - INJ. 10ML C/100 AMP.	292402	CX	20
63	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000UI - INJ. C/50 AMP	270617	CX	30
64	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - INJ. C/50 AMP.	270616	CX	10
65	BICARBONATO DE SÓDIO 10% INJ C/100 AMP.	412636	CX	10
66	BROMOPRIDA 5MG/ML - INJ. 2ML C/100 AMP.	269958	CX	50
67	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - INJ. 1ML C/100 AMP.	267282	CX	50
68	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA MONO. 4MG/500MG/ML	270621	CX	100
69	CETOPROFENO 100MG - INJ. C/100 AMP.	448844	CX	100
70	CLORANFENICOL 1G - INJ. 10ML C/100 AMP.	335100	CX	5
71	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - INJ. 10ML C/200 AMP.	267161	CX	10
72	CLORETO DE SÓDIO 10% - INJ. 10ML C/200 AMP.	270020	CX	10
73	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - INJ. 50GM C/50 AMP.	268960	CX	10
74	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML INJ. 1ML/AMP. C/06 AMP.	272198	CX	15
75	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA S/V. 20MG/ML - INJ. 2% C/25 AMP.	442445	CX	100
76	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA INJ. 4MG C/50 AMP.	268507	CX	30
77	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA INJ. 8MG C/50 AMP.	268505	CX	30
78	DEXAMETASONA 2MG/ML - INJ. 1ML C/50 AMP.	368168	CX	100
79	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ.	292427	CX	150
80	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	606626	CX	120
81	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ. 2ML C/50 AMP.	292732	CX	30



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

82	OMEPRAZOL 40MG - INJ. C/20 FR E 20/AMP	268160	CX	100
83	POLIVITAMÍNICO INJ. 2ML C/100 AMP	431349	CX	150
84	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 100MG INJ. C/50 AMP.	399082	CX	60
85	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 500MG INJ. C/50 AMP.	399082	CX	100

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD
86	APARELHO NEBULIZADOR/INALADOR INFANTIL	445191	UND	50
87	APARELHO NEBULIZADOR/INALADOR ADULTO	445191	UND	50
88	AGULHA DESC. 13X4,5 C/100 UN	470783	CX	300
89	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100 UN	454093	CX	500
90	AGULHA DESC. 25X7,0 C/100 UN	451792	CX	500
91	AGULHA DESC. 40X12,0 C/100 UN	420529	CX	500
92	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML	367898	UND	500
93	CAMPO OPERATÓRIO 45X50 C/50 UND	170402	CX	30
94	CATÉTER INTRAVENOSO N-16G	447027	UND	500
95	CATÉTER INTRAVENOSO N-18G	447027	UND	1.000
96	CATÉTER INTRAVENOSO N-24G	447027	UND	2.500
97	CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	447027	UND	3.000
98	CLAP UMBILICAL DESCARTÁVEL C/100	607353	CX	10
99	KIT ESPÉCULO VAGINAL DESC. COMPLETO TAM:P	479755	UND	2.000
100	KIT ESPÉCULO VAGINAL DESC. COMPLETO TAM:M	479757	UND	2.000
101	KIT ESPÉCULO VAGINAL DESC. COMPLETO TAM:G	479756	UND	2.000
102	ESPARADRAPO HIPOALÉRGICO 10M X 5CM	452354	UND	500
103	FRASCO UMINIFIADOR DE OXIGÊNIO 250ML	435410	UND	200
104	FIXADOR CELULAR CITOLÓGICO 100ML	443358	UND	60
105	COMPRESSAS DE GAZES ESTÉREIS	615449	UND	30.000
106	GEL PARA MEIOS DE CONTATO 1KG	406993	UND	200
107	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 C/100 UM	461984	CX	30
108	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-P C/100UNI	619861	CX	500
109	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-M C/100 UN	619861	CX	500
110	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-G C/100 UN	619861	CX	500
111	EQUIPO MULTIVIA	620778	UND	5.000
112	ÓLEO DE GIRA SOL 100ML (AGE)	620710	FR	200
113	PVPI DEGERMANTE 1000ML	381746	FRC	150
114	SERINGA DESC. 05ML C/AG 25X7.0	470782	UND	3.000
115	SONDA DE ALÍVIO Nº 12	437443	UND	2.000
116	SORO FISIOLÓGICO 100ML	394814	UND	10.000
117	SORO FISIOLÓGICO 250ML	394814	UND	10.000

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à **preservação do interesse público no provimento dos Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que o fornecimento do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de fornecimento que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO, ANVISA e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **bens comuns** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser adquirido uma vez deflagrado o competente procedimento licitatório, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

Desta feita, considerando a última contratação do objeto promovida pela administração, bem como utilizando como parâmetro o levantamento dos quantitativos suficientes à satisfação do interesse público, chega-se ao valor estimado da contratação, vide:

PLANILHAS DA ÚLTIMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA PELA ADMINISTRAÇÃO

Ata de SRP nº 002/2024
Data: 28.02.2024

DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI

FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
2	ACICLOVIR 400MG – COMPRIMIDOS	UND	300	0,57	171,00
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG - COMPRIMIDOS	UND	3000	0,05	150,00
5	ALBENDAZOL 400MG – COMPRIMIDOS	UND	2000	0,15	300,00
6	ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO C/10ML	UND	400	1,35	540,00
7	AMBROXOL 3MG/ML XAROPE INFANTIL C/100ML	UND	300	8,50	2.550,00
9	AMOXICILINA 500MG CÁPSULAS	UND	8000	0,75	6.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

14	ANLODIPINO 5MG – COMPRIMIDOS	UND	900	0,14	126,00
15	APARELHO DE GLICEMIA	UND	30	90,00	2.700,00
17	ATENOLOL 25MG – COMPRIMIDOS	UND	2000	0,13	260,00
18	ATENOLOL 50MG – COMPRIMIDOS	UND	300	0,21	63,00
20	AZITROMICINA 600MG - SUSPENSÃO ORAL	UND	200	15,50	3.100,00
21	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000UI - INJ. C/50 AMP	CX	4	850,00	3.400,00
22	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000UI - INJ. C/50 AMP.	CX	4	950,00	3.800,00
24	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + POTÁSSICA 400.000UI - INJ. C/50 AMP.	CX	5	900,00	4.500,00
27	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML - GOTAS C/20ML	UND	50	2,29	114,50
30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - GOTAS C/20ML	UND	500	11,00	5.500,00
32	CAPTOPRIL 50MG – COMPRIMIDOS	UND	500	0,24	120,00
34	CEFALEXINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML	UND	800	19,00	15.200,00
35	CETOCONAZOL 200MG – COMPRIMIDOS	UND	900	0,55	495,00
36	CETOCONAZOL 20MG - CREME C/30G	UND	300	5,32	1.596,00
37	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML - A 2% C/100ML	UND	50	11,11	555,50
39	CIPROFLOXACINO 500MG – COMPRIMIDOS	UND	1500	0,73	1.095,00
41	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G - GEL 2% C/30G	UND	400	9,50	3.800,00
42	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG – COMPRIMIDOS	UND	2000	0,24	480,00
44	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG – COMPRIMIDOS	UND	500	0,19	95,00
46	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA COMP. 4MG	UND	1000	2,00	2.000,00
47	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA COMP. 8MG	UND	1000	1,93	1.930,00
49	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG – COMPRIMIDOS	UND	15000	0,08	1.200,00
51	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG - COMPRIMIDOS	UND	3500	1,40	4.900,00
53	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100ML	UND	350	4,20	1.470,00
54	DEXAMETASONA 1MG/G CREME 10G	UND	80	3,43	274,40
57	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG - COMPRIMIDOS	UND	2500	0,17	425,00
58	DICLOFENACO RESINATO GOTAS 10ML	UND	500	4,00	2.000,00
59	DICLOFENACO SÓDICO 50MG - COMPRIMIDOS	UND	4000	0,17	680,00
61	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS 10ML.	UND	2000	4,50	9.000,00
62	DRAMIN B6 50MG/10MG COMP.	UND	1500	0,95	1.425,00
63	DRAMIN B6 GOTAS 30ML	UN	50	29,60	1.480,00
65	ESPIRONOLACTONA 100MG - COMPRIMIDOS	UND	1000	1,40	1.400,00
67	ESPIRONOLACTONA 50MG - COMPRIMIDOS	UND	1000	0,77	770,00
68	FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20ML	UND	100	8,00	800,00
70	FUROSEMIDA 40MG COMP. C/500	CX	20	6,59	131,80
71	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP. C/480	CX	20	3,24	64,80
72	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMP. C/500	CX	10	44,10	441,00
73	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HID. MAGNÉSIO + SIMETICONA SUSP. 100ML C/50	CX	5	262,43	1.312,15
74	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. 100ML	CX	7	440,00	3.080,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

77	IBUPROFENO 600MG – COMPRIMIDOS	UND	2500	0,56	1.400,00
80	IVERMECTINA 6MG – COMPRIMIDOS	UND	4000	1,73	6.920,00
82	LORATADINA 10MG – COMPRIMIDOS	UND	1000	0,25	250,00
83	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	FR	400	12,87	5.148,00
85	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - XAROPE C/100ML	FR	600	5,02	3.012,00
86	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG - COMPRIMIDOS	UND	2500	0,14	350,00
88	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COÍRIO 5ML	UND	100	13,93	1.393,00
90	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	FR	800	3,50	2.800,00
92	METILDOPA 500MG – COMPRIMIDOS	UND	1500	1,70	2.550,00
94	METRONIDAZOL CREME VAG. 50G	UND	600	16,00	9.600,00
95	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15G	UND	300	4,55	1.365,00
96	NIFEDIPINO 10MG – COMPRIMIDOS	UND	1000	0,21	210,00
98	NIMESULIDA 100MG – COMPRIMIDOS	UND	5000	0,30	1.500,00
99	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	UND	300	5,44	1.632,00
100	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 60G	UND	300	11,00	3.300,00
102	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 2% CREME DERMATOLOGICO TOPICO	UND	200	7,81	1.562,00
104	OMEPRAZOL 20MG – COMPRIMIDOS	UND	4500	0,17	765,00
105	OMEPRAZOL 40MG – COMPRIMIDOS	UND	4000	0,24	960,00
106	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS 15ML	FR	1500	3,70	5.550,00
108	PARACETAMOL 750MG – COMPRIMIDOS	UND	13000	0,30	3.900,00
109	PERMETRINA 50MG/G LOÇÃO 5% C/60ML	FR	200	6,64	1.328,00
110	PREDNISONA 20MG – COMPRIMIDOS	UND	3000	0,37	1.110,00
111	PREDNISONA 5MG COMP.	UND	1300	0,16	208,00
113	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENV. 27,9G	UND	1000	1,79	1.790,00
115	SECNIDAZOL 900MG SUSP. 30ML	UND	300	19,00	5.700,00
118	TIRAS PARA GLICEMIA C/50 UN	CX	100	80,00	8.000,00
TOTAL					163.798,15
MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
120	ADRENALINA 1MG/ML - INJ. 1ML C/100 AMP.	CX	1	331,24	331,24
121	ÁGUA PARA INJEÇÃO EV/IM - 10ML C/200 AMP.	CX	30	181,77	5.453,10
123	AMIODARONA 50MG/ML - INJ. 3ML C/100 AMP.	CX	5	750,00	3.750,00
124	AMPICILINA 1G - INJ. C/50 AMP.	CX	5	480,00	2.400,00
125	AMPICILINA 500MG - INJ. C/50 AMP.	CX	2	480,00	960,00
127	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000UI - INJ. C/50 AMP.	CX	4	750,00	3.000,00
129	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + POTÁSSICA 400.000UI - INJ. C/50 AMP.	CX	4	650,00	2.600,00
132	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4MG/ML + 500MG/ML) - INJ. 5ML C/100 AMP.	CX	9	650,00	5.850,00
134	CEFALOTINA SÓDICA 1G - INJ. C/50 AMP.	CX	9	450,00	4.050,00
135	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G - INJ. C/50 AMP.	CX	6	500,00	3.000,00
137	CIMETIDINA 150MG/ML - INJ. 2ML C/100 AMP.	CX	4	650,00	2.600,00
141	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2MG/ML - SOLUÇÃO INJ. C/100ML	UND	50	30,00	1.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

144	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA C/V. 20MG/ML - INJ. 2% C/25 AMP.	CX	6	375,00	2.250,00
146	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - INJ. 2ML C/100 AMP.	CX	7	205,00	1.435,00
149	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - INJ. 2ML C/50 AMP.	CX	6	490,00	2.940,00
151	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ. 2,5ML C/100 AMP.	CX	45	360,00	16.200,00
152	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML - INJ. 3ML C/100	UND	20	3,17	63,40
154	NEOCAÍNA PESADA 0,5% INJ. C/40 AMP.	CX	3	590,00	1.770,00
159	VITAMINA - K INJ. 1ML C/50 AMP.	CX	5	195,00	975,00
TOTAL					61.127,74
INSUMOS E CORRELATOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
163	AGULHA DESC. 30X8,0 C/100 UN	CX	30	18,00	540,00
165	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - 1000ML	FR	200	11,00	2.200,00
166	ALGODÃO HIDRÓFILO C/500G	UND	100	20,00	2.000,00
167	APARELHO DE PRESSÃO C/ESTETO - ADULTO	UND	30	155,00	4.650,00
168	CAMPO OPERATÓRIO 45X50 C/50 UM	CX	10	180,00	1.800,00
171	CATÉTER INTRAVENOSO N-20G	UND	1000	1,30	1.300,00
172	CATÉTER INTRAVENOSO N-22G	UND	1500	1,20	1.800,00
174	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/500 UM	UND	1200	35,00	42.000,00
176	FITA P/AUTOCLAVE 19MM X 30M	UND	100	7,50	750,00
178	LAMINA DE BISTURI Nº 24 C/100 UM	CX	30	48,00	1.440,00
180	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-P C/100 UM	CX	120	30,00	3.600,00
182	ÓLEO MINERAL SOLUÇÃO 100ML	FR	200	8,00	1.600,00
184	SCALP N-23	UND	500	0,38	190,00
185	SCALP N-25	UND	500	0,38	190,00
186	SCALP Nº 19	UND	400	0,38	152,00
187	SCALP Nº 21	UND	300	0,38	114,00
189	SERINGA DESC. 10ML C/AG 25X7.0	UND	2000	0,53	1.060,00
190	SERINGA DESC. 20ML C/AG 25X7.0	UND	2000	0,53	1.060,00
191	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N-12 C/10	CX	6	4,85	29,10
192	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N-14 C/10	CX	6	4,68	28,08
193	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N-18 C/10	CX	7	6,55	45,85
194	SORO FISIOLÓGICO 100ML	UND	800	9,50	7.600,00
196	SORO RINGER SIMPLES 500ML	UND	400	14,00	5.600,00
197	TERMÔMETRO DIGITAL	UND	50	16,05	802,50
TOTAL					80.551,53
TOTAL GERAL					305.477,42

J. P. A. JÚNIOR COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.

FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	ACICLOVIR 200MG – COMPRIMIDOS	UND	300	0,21	63,00
4	ÁCIDO FÓLICO 5MG – COMPRIMIDOS	UND	5000	0,06	300,00
8	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO C/100ML	UND	300	8,49	2.547,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

10	AMOXICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML.	UND	400	12,70	5.080,00
11	AMPICILINA 500MG CÁPSULAS	UND	2000	0,99	1.980,00
12	AMPICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML	UND	400	7,54	3.016,00
13	ANLODIPINO 10MG – COMPRIMIDOS	UND	800	0,16	128,00
16	ATENOLOL 100MG – COMPRIMIDOS	UND	1000	0,33	330,00
19	AZITROMICINA 500MG – COMPRIMIDOS	UND	3000	1,77	5.310,00
23	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - INJ. C/50 AMP.	CX	1	858,00	858,00
25	BENZOATO DE BENZILA SOLUÇÃO 60ML	UND	50	8,00	400,00
26	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL 100ML	UND	250	13,90	3.475,00
28	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	UND	50	4,67	233,50
29	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA – COMPRIMIDOS	UND	1300	1,69	2.197,00
31	CAPTOPRIL 25MG – COMPRIMIDOS	UND	20000	0,06	1.200,00
33	CEFALEXINA 500MG – COMPRIMIDOS	UND	8000	1,50	12.000,00
38	CIMETIDINA 200MG – COMPRIMIDOS	UND	800	0,74	592,00
40	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 7,5MG/ML GOTAS 20ML	UND	30	6,49	194,70
43	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG – COMPRIMIDOS	UND	20000	0,29	5.800,00
45	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - GOTAS C/10ML	UND	200	4,56	912,00
50	CLORIDRATO DE RANITIDINA 15MG/ML - XAROPE C/120ML	FR	15	27,41	411,15
55	DEXAMETASONA 4MG – COMPRIMIDOS	UND	500	1,55	775,00
56	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 60G	UND	50	7,46	373,00
60	DIPIRONA SÓDICA 500MG – COMPRIMIDOS	UND	10000	0,32	3.200,00
64	ENATATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG 1ML INJ.	UND	50	21,17	1.058,50
66	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMPRIMIDOS	UND	1000	0,77	770,00
69	FLUCONAZOL 150MG COMP.	UND	400	1,21	484,00
76	IBUPROFENO 50MG/ML - GOTAS 20ML	FR	300	5,50	1.650,00
78	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDOS	UND	3000	0,33	990,00
79	ITRACONAZOL 100MG – COMPRIMIDOS	UND	300	2,52	756,00
81	LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDOS (COTAS EXCLUSIVAS ME, EPP, MEI)	UND	500	3,44	1.720,00
84	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDOS	UND	35000	0,13	4.550,00
87	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG - COMPRIMIDOS	UND	6500	0,16	1.040,00
89	MEBENDAZOL 100MG – COMPRIMIDOS	UND	3000	0,68	2.040,00
91	METILDOPA 250MG – COMPRIMIDOS	UND	1500	1,22	1.830,00
93	METRONIDAZOL 250MG – COMPRIMIDOS	UND	3500	0,38	1.330,00
97	NIFEDIPINO 20MG – COMPRIMIDOS	UND	1000	0,26	260,00
103	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 2% CREME VAGINAL COM APLICADOR	UND	300	18,90	5.670,00
107	PARACETAMOL 500MG – COMPRIMIDOS	UND	12000	0,24	2.880,00
112	PRESERVATIVOS MASCULINO LUBRIFICADOS C/144	CX	5	167,00	835,00
114	SECNIDAZOL 1G – COMPRIMIDOS	UND	800	2,82	2.256,00
116	SIMETICONA 40MG – COMPRIMIDOS	UND	2500	0,76	1.900,00
117	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10ML	UND	1000	3,61	3.610,00
TOTAL					87.004,85
MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

119	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - INJ. 5ML C/100 AMP.	CX	3	65,13	195,39
122	AMINOFILINA 24MG/ML - INJ. 10ML C/100 AMP.	CX	5	379,90	1.899,50
126	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000UI - INJ. C/50 AMP	CX	6	479,00	2.874,00
128	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - INJ. C/50 AMP.	CX	1	858,00	858,00
131	BROMOPRIDA 5MG/ML - INJ. 2ML C/100 AMP.	CX	14	526,00	7.364,00
133	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - INJ. 1ML C/100 AMP.	CX	6	323,00	1.938,00
136	CETOPROFENO 100MG - INJ. C/100 AMP.	CX	9	552,00	4.968,00
138	CLORANFENICOL 1G - INJ. 10ML C/100 AMP.	CX	1	649,00	649,00
140	CLORETO DE SÓDIO 10% - INJ. 10ML C/200 AMP.	CX	1	212,00	212,00
142	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - INJ. 50GM C/50 AMP.	CX	3	176,00	528,00
143	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML INJ. 1ML/AMP. C/06 AMP.	CX	6	33,30	199,80
145	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA S/V. 20MG/ML - INJ. 2% C/25 AMP.	CX	10	174,00	1.740,00
147	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA INJ. 4MG C/50 AMP.	CX	5	127,00	635,00
148	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA INJ. 8MG C/50 AMP.	CX	5	277,00	1.385,00
150	DEXAMETASONA 2MG/ML - INJ. 1ML C/50 AMP.	UND	15	4,23	63,45
153	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ. 2ML C/50 AMP.	CX	10	176,00	1.760,00
155	OMEPRAZOL 40MG - INJ. C/20 FR E 20/AMP	CX	5	333,00	1.665,00
156	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 100MG INJ. C/50 AMP.	UND	20	7,86	157,20
TOTAL					29.091,34
INSUMOS E CORRELATOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
161	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100 UN	CX	15	18,20	273,00
162	AGULHA DESC. 25X7,0 C/100 UN	CX	20	21,25	425,00
164	AGULHA DESC. 40X12,0 C/100 UN	CX	30	21,90	657,00
169	CATÉTER INTRAVENOSO N-16G	UND	200	1,38	276,00
170	CATÉTER INTRAVENOSO N-18G	UND	180	1,22	219,60
173	CATÉTER INTRAVENOSO N-24G	UND	1500	1,38	2.070,00
175	ESPARADRAPO HIPOALÉRGICO 10M X 5CM	UND	30	29,00	870,00
177	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 C/100 UM	CX	20	54,90	1.098,00
179	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-G C/100 UM	CX	100	30,50	3.050,00
181	ÓLEO DE GIRA SOL 100ML (AGE)	FR	100	24,90	2.490,00
183	PVPI DEGERMANTE 1000ML	FRC	20	7,46	149,20
188	SERINGA DESC. 05ML C/AG 25X7.0	UND	3000	0,54	1.620,00
195	SORO FISIOLÓGICO 250ML	UND	1500	14,18	21.270,00
TOTAL					34.467,80
TOTAL GERAL					150.563,99

MP MEDICAMENTOS E SERVIÇOS CLÍNICOS LTDA.

FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
48	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG - COMPRIMIDOS	UND	2000	0,26	520,00
52	COMPLEXO - B - COMPRIMIDOS	UND	2000	0,59	1.180,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

75	IBUPROFENO 100MG/ML - GOTAS 20ML	FR	800	6,22	4.976,00
101	NISTATINA SUSP. ORAL	UND	100	9,15	915,00
TOTAL					7.591,00
MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
130	BICARBONATO DE SÓDIO 10% - INJ. C/100 AMP.	CX	2	209,90	419,80
139	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - INJ. 10ML C/200 AMP.	CX	1	195,00	195,00
157	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 500MG INJ. C/50 AMP.	UND	20	12,00	240,00
158	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML. SOL. INJ	UND	120	1,90	228,00
TOTAL					1.082,80
INSUMOS E CORRELATOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
160	AGULHA DESC. 13X4,5 C/100 UN	CX	20	21,00	420,00
TOTAL					420,00
TOTAL GERAL					9.093,80

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento licitatório para a aquisição do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento Licitatório</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 466.980,21</i>	

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **bem comum** cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por item** ante a possível divisibilidade do objeto. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si”. (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016)

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que a entrega dos materiais será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na **“Ordem de Fornecimento”**. Assim, **a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, por meio da entrega dos itens definidos pela administração segundo suas necessidades, no momento da expedição da respectiva “Ordem de Fornecimento”**.

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público no provimento do Hospital Municipal e demais Unidades de Saúde, propiciando aos mesmos os medicamentos e insumos hospitalares necessários à consecução dos trabalhos diários de atendimento de pacientes e enfermos.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de entrega dos materiais deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento licitatório a partir da data de sua assinatura até o fim do exercício financeiro em curso, sendo automaticamente prorrogado acaso não esgotados seus quantitativos, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A entrega do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de bens comuns.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida as suas certificações junto a ANVISA, registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e demais órgãos responsáveis pela fiscalização de seu processo de fabricação, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU especifica a necessidade de exigir o registro dos produtos tanto na ANVISA quanto nos demais órgãos de fiscalização, sejam federais, estaduais ou municipais, conforme a natureza.

Tais disposições deverão ser observadas no momento da análise das propostas de preços provisoriamente vencedoras, nos autos do processo.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **bens comuns** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de bens cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a aquisição do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo licitatório a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à aquisição do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

GECIANE CARNEIRO BARROSO
Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida
Portaria nº 087/2024

JEFFERSON PEREIRA NASCIMENTO
Farmacêutico

BELIZE ALVES DO NASCIMENTO
Diretora do Departamento Municipal de Compras
Portaria nº 009/2022

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
(Processo Administrativo nº 102/2024)

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA

.....

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na Av. Castelo Branco nº 64, centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **GECIANE CARNEIRO BARROSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 102/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 016/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UND	QTD	V. UNT.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ____ (____)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), ____ de _____ de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
(Processo Administrativo nº 102/2024)
ANEXO III
(Proposta de Preços)

Prezados Senhores, _____ de _____ de _____

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida, os preços infra discriminados para a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - CPL**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ML	448839	UND	3.000		
2	ACICLOVIR 200MG - COMPRIMIDOS	268370	UND	500		
3	ÁCIDO FÓLICO 5MG - COMPRIMIDOS	448601	UND	10.000		
4	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO C/100ML	446263	UND	10.000		
5	AMOXICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML.(COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	360817	UND	7.500		
6	AMOXICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML.(COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	360817	UND	2.500		
7	AMPICILINA 500MG CÁPSULAS	434076	UND	4.000		
8	AMPICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML	484699	UND	5.500		
9	ANLODIPINO 10MG - COMPRIMIDOS	380249	UND	4.000		
10	ATENOLOL 100MG - COMPRIMIDOS	459250	UND	7.000		
11	AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDOS	268952	UND	8.000		
12	BENZOATO DE BENZILA SOLUÇÃO 60ML	311143	UND	250		
13	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL 100ML	394856	UND	2.000		
14	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML - GOTAS C/20ML	396470	UND	300		
15	BROMIDRATO DE FENETEROL 5ML C/20ML	396471	UND	300		
16	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	269956	UND	1.000		
17	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - COMPRIMIDOS	412380	UND	5.000		
18	CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDOS	267613	UND	30.000		
19	CEFALEXINA 500MG - COMPRIMIDOS	412387	UND	8.000		
20	CETACONAZOL 200MG-COMPRIMIDOS	267151	UND	7.000		
21	CET'ACONAZOL 20MG-CREME C/30G	308736	UND	5.000		
22	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML A 2% C/100ML	271103	UND	200		
23	COMPLEXO B -COMPRIMIDOS	466524	UND	10.000		
24	CIMETIDINA 200MG - COMPRIMIDOS	267627	UND	2.000		
25	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 7,5MG/ML GOTAS 20ML	272201	UND	100		
26	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG – COMPRIMIDOS	602640	UND	50.000		
27	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - GOTAS C/10ML	267311	UND	4.000		
28	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG - COMPRIMIDOS	267768	UND	5.000		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

29	DEXAMETASONA 0,1/ML ELIXIR 100ML	268243	UND	5.000		
30	DEXAMETASONA 1MG /G CREME 10G	406477	UND	4.500		
31	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDOS	406477	UND	3.500		
32	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 60G	607946	UND	1.000		
33	DRAMIN B6 50MG/10MG (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	464130	UND'	2.250		
34	DRAMIN B6 50MG/10MG (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	464130	UND'	750		
35	DIPIRONA SÓDICA 500MG - COMPRIMIDOS	267203	UND	50.000		
36	ENATATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG 1ML INJ.	276856	UND	200		
37	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMPRIMIDOS	867653	UND	3.000		
38	FLUCONAZOL 150MG COMP.	267662	UND	3.500		
39	IBUPROFENO 50MG/ML - GOTAS 20ML	294643	FR	6.000		
40	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDOS	267677	UND	6.000		
41	ITRACONAZOL 100MG - COMPRIMIDOS	268861	UND	500		
42	LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDOS (COTAS EXCLUSIVAS ME, EPP, MEI)	305270	UND	2.500		
43	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDOS	268856	UND	50.000		
44	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG - COMPRIMIDOS	267652	UND	10.000		
45	MEBENDAZOL 100MG - COMPRIMIDOS	267692	UND	5.000		
46	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDOS	267689	UND	5.000		
47	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDOS	267717	UND	8.000		
48	NEOMICINA+BACITRACINA 15G	429798	UND	5.000		
49	NISTATINA SUSP. ORAL	267378	UND	5.000		
50	NIFEDIPINO 10MG - COMPRIMIDOS	448640	UND	5.000		
51	NIFEDIPINO 20MG - COMPRIMIDOS	448641	UND	5.000		
52	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	273711	UND	7.000		
53	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 2% CREME VAGINAL COM APLICADOR	268162	UND	1.000		
54	OMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDOS	267712	UND	5.000		
55	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDOS	602639	UND	20.000		
56	PRESERVATIVOS MASCULINO LUFRIACADOS C/144	618399	CX	3		
57	PREDNISONA 5MG COMP.	267741	UND	5.500		
58	SECNIDAZOL 1G - COMPRIMIDOS	268301	UND	2.000		
59	SIMETICONA 40MG - COMPRIMIDOS	412963	UND	2.750		
60	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10ML	412965	UND	1.500		
61	SULFATO FERROSO 40MG - COMPRIMIDOS	292344	UND	10.000		
62	SULFATO DE SABULTAMOL 5MG/ML	404658	UND	1.500		
					TOTAL	

MEDICAMENTOS HOSPITALARES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
63	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - INJ. 5ML C/100 AMP.	327566	CX	15		
64	AMINOFILINA 24MG/ML - INJ. 10ML C/100 AMP.	292402	CX	20		
65	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000UI - INJ. C/50 AMP	270617	CX	30		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

66	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - INJ. C/50 AMP.	270616	CX	10		
67	BICARBONATO DE SÓDIO 10% INJ C/100 AMP.	412636	CX	10		
68	BROMOPRIDA 5MG/ML - INJ. 2ML C/100 AMP.	269958	CX	50		
69	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - INJ. 1ML C/100 AMP.	267282	CX	50		
70	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA MONO. 4MG/500MG/ML	270621	CX	100		
71	CETOPROFENO 100MG - INJ. C/100 AMP.	448844	CX	100		
72	CLORANFENICOL 1G - INJ. 10ML C/100 AMP.	335100	CX	5		
73	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - INJ. 10ML C/200 AMP.	267161	CX	10		
74	CLORETO DE SÓDIO 10% - INJ. 10ML C/200 AMP.	270020	CX	10		
75	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - INJ. 50GM C/50 AMP.	268960	CX	10		
76	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML INJ. 1ML/AMP. C/06 AMP.	272198	CX	15		
77	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA S/V. 20MG/ML - INJ. 2% C/25 AMP.	442445	CX	100		
78	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA INJ. 4MG C/50 AMP.	268507	CX	30		
79	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA INJ. 8MG C/50 AMP.	268505	CX	30		
80	DEXAMETASONA 2MG/ML - INJ. 1ML C/50 AMP.	368168	CX	100		
81	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ.	292427	CX	150		
82	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	606626	CX	120		
83	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ. 2ML C/50 AMP.	292732	CX	30		
84	OMEPRAZOL 40MG - INJ. C/20 FR E 20/AMP	268160	CX	100		
85	POLIVITAMÍNICO INJ. 2ML C/100 AMP	606643	CX	150		
86	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 100MG INJ. C/50 AMP.	399082	CX	60		
87	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 500MG INJ. C/50 AMP.	399082	CX	100		
					TOTAL	

INSUMOS E CORRELATOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
88	APARELHO NEBULIZADOR/INALADOR INFANTIL	445191	UND	50		
89	APARELHO NEBULIZADOR/INALADOR ADULTO	445191	UND	50		
90	AGULHA DESC. 13X4,5 C/100 UN	470783	CX	300		
91	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100 UN	454093	CX	500		
92	AGULHA DESC. 25X7,0 C/100 UN	451792	CX	500		
93	AGULHA DESC. 40X12,0 C/100 UN	420529	CX	500		
94	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML	367898	UND	500		
95	CAMPO OPERATÓRIO 45X50 C/50 UND	462497	CX	30		
96	CATÉTER INTRAVENOSO N-16G	455931	UND	500		
97	CATÉTER INTRAVENOSO N-18G	455931	UND	1.000		
98	CATÉTER INTRAVENOSO N-24G	455931	UND	2.500		
99	CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	455931	UND	3.000		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

100	CLAP UMBILICAL DESCARTÁVEL C/100	607353	CX	10		
101	KIT ESPÉCULO VAGINAL DESC. COMPLETO TAM:P	479755	UND	2.000		
102	KIT ESPÉCULO VAGINAL DESC. COMPLETO TAM:M	479757	UND	2.000		
103	KIT ESPÉCULO VAGINAL DESC. COMPLETO TAM:G	479756	UND	2.000		
104	ESPARADRAPO HIPOALÉRGICO 10M X 5CM	452354	UND	500		
105	FRASCO UMINIFIADOR DE OXIGÊNIO 250ML	435410	UND	200		
106	FIXADOR CELULAR CITOLÓGICO 100ML	443358	UND	60		
107	COMPRESSAS DE GAZES ESTÉREIS	615449	UND	30.000		
108	GEL PARA MEIOS DE CONTATO 1KG	406993	UND	200		
109	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 C/100 UM	461984	CX	30		
110	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-P C/100UNI	619861	CX	500		
111	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-M C/100 UM	619861	CX	500		
112	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-G C/100 UM	619861	CX	500		
113	EQUIPO MULTIVIA	620778	UND	5.000		
114	ÓLEO DE GIRA SOL 100ML (AGE)	388614	FR	200		
115	PVPI DEGERMANTE 1000ML	381746	FRC	150		
116	SERINGA DESC. 05ML C/AG 25X7.0	470782	UND	3.000		
117	SONDA DE ALÍVIO Nº 12	437443	UND	2.000		
118	SORO FISIOLÓGICO 100ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	394814	UND	7.500		
119	SORO FISIOLÓGICO 100ML (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	394814	UND	2.500		
120	SORO FISIOLÓGICO 250ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	394814	UND	7.500		
121	SORO FISIOLÓGICO 250ML (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	394814	UND	2.500		
					TOTAL	
					TOTAL GERAL	

OBS: A descrição mínima do objeto deverá observar a especificação constante no termo de referência e planilha acima, que prevalecerão sobre a identificação CATMAT

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” expedida pela Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida;
- c) O valor total da proposta é de R\$ ____ (_____)

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
(Processo Administrativo nº 102/2024)
ANEXO IV
(Minuta Ata SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro**, Sr. **Lucas Silva Alencar**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 096/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de ____/____/2024, processo administrativo nº 102/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **fornecimento de medicamentos e material de consumo hospitalar**, especificado(s) no(s) item(ns) **1** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNIT	P. TOT
1					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações.

3.2. Os órgãos participantes da presente ata são: **Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida**.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Francisco do Brejão (MA) ____ de ____ de 2024

Lucas Silva Alencar
Pregoeiro
Órgão Gerenciador

Empresa
Representante Legal